

**Pesquisadora:** Janaína Marques Storti

**Mestranda** em Relações Internacionais pelo Programa de Pós Graduação em Relações Internacionais Unesp, Unicamp, PUC/SP, concentração na área de paz, defesa e segurança internacional.

**Orientador:** Prof. Dr. Andrei Köerner

**Tema geral:** Políticas de Defesa e Segurança Internacional

**Título:** A Estratégia Norte-Americana de Segurança Nacional pós 11 de setembro: Análises acerca da Guerra Preventiva.

## **Resumo**

Tendo em vista a atual configuração do sistema internacional contemporâneo este trabalho visa analisar um fenômeno que, após os atentados de 11 de setembro, retornou a cena mundial: a guerra preventiva. Pode-se afirmar que existe uma tendência a um ordenamento internacional estimulado pela Organização das Nações Unidas e pelo aprimoramento de leis de caráter supranacional que pretendem diminuir, senão cessar, situações de conflito entre Estados; ao mesmo tempo, é notado que quando se tratam de assuntos referentes à defesa nacional os Estados ainda optam por medidas unilaterais. Partindo-se da guerra preventiva travada pelos Estados Unidos contra o Iraque durante o governo Bush, fundamentada na Estratégia de Segurança Nacional de 2002, o trabalho desenvolve uma análise conceitual e teórica a cerca de tal fenômeno, a fim de discutir a legitimidade de ações deste caráter, bem como sua abrangência e conseqüências.

## **1 Introdução**

Após a deflagração das duas grandes guerras mundiais durante o século XX, percebeu-se uma dinamização e uma maior complexidade no fenômeno bélico. Cada vez mais alvos não militares são atingidos e surgem novas ameaças a segurança internacional derivadas de um processo de securitização de temas tais quais os direitos humanos e o novo terrorismo transnacional. Estas ameaças não mais se relacionam apenas aos Estados e a política, mas também envolvem aspectos econômicos, sociais e subjetivos.

De acordo com La Maisonneuve (1998), as ameaças da contemporaneidade não são mais necessárias, retomando o termo weberiano, ou seja, os adversários não são mais claramente identificáveis. Esta situação traz uma maior dificuldade aos Estados para lidarem com as questões de segurança e defesa, já que eles precisam “necessariamente designar um adversário, definir um perímetro de hostilidade e encontrar uma lógica de enfrentamento.” (p.154).<sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Tradução nossa.

Pode-se afirmar que os desequilíbrios de origem política, econômica, cultural ou religiosa abrem espaço para a efervescência de novas ameaças, convergindo para uma situação de conflitualidade latente, tanto no ambiente interno quanto no internacional. Assim sendo “a ameaça que era estrangeira, torna-se interna, era militar, torna-se civil, era visível e definida, tornou-se vaga, estava perfeitamente localizada, não está em nenhum lado e está em todas as partes...”<sup>2</sup> (La Maisonneuve, 1998, p. 156)

O terrorismo transnacional é, provavelmente, uma das formas mais temíveis e imprevisíveis das novas ameaças; como afirma La Maisonneuve (1998, p.167) ele constitui um modo privilegiado da guerra subversiva e da estratégia indireta, tendo como objetivo desestabilizar o alvo atingido, explorando suas vulnerabilidades. Esta ameaça tornou-se transnacional pois não se restringe a fronteiras e pode atacar qualquer país em função da política que ele segue ou das circunstâncias as quais os grupos repudiam. Outro dado importante é que o terrorismo árabe lança mão do vetor religioso, usando o Islã como uma fonte de intolerância e combate, além disso, o terrorismo tem encontrado refúgio e apoio em diversos Estados, classificados por muitos como Estados falidos<sup>3</sup>, os quais, em situação de crise interna, enxergam nesta ameaça uma forma de expressão.

Como se pode apreender, após a Guerra Fria os Estados Unidos emergiram como potência preponderante no cenário internacional, tanto econômico e socialmente quanto nos termos militares. Essa posição permite ao país ditar certas regras no jogo internacional, e suas decisões muitas vezes resultam em conseqüências de nível global. Sendo assim, o país também permanece sendo alvo constante de ameaças já que suas políticas internacionais nem sempre agradam aos participantes da arena.

Em 11 de setembro de 2001 a potência que se demonstrava inabalável sofre um atentado terrorista de grandes proporções, a ameaça do terrorismo se concretizou no ataque às Torres Gêmeas e ao Pentágono e despertou no governo americano uma nova forma de reação, a possibilidade do uso preemptivo da força. A partir dos atentados de 11/09 o governo norte-americano, sob as rédeas do presidente George W. Bush, delineia uma nova política estratégica de segurança e defesa, tendo em vista o novo cenário mundial. Esta nova

---

<sup>2</sup> Tradução nossa.

<sup>3</sup> Denomina-se “estado falido” aqueles estados que ameaçam a paz internacional. Geralmente, estes estados são compostos por governos autoritários que ferem os Direitos Humanos, apóiam o terrorismo e tendem a proliferar o uso de armas de destruição em massa.

estratégia está bem delineada na Estratégia de Segurança Nacional de 2002 (NSS)<sup>4</sup>, e é retomada na NSS de 2006, caracterizando a nomeada Doutrina Bush.

Entende-se que a estratégia da dissuasão tão utilizada pelos governos anteriores não é mais suficiente para evitar as novas ameaças do século 21 e, portanto novas medidas devem ser acrescentadas a fim de proteger os cidadãos norte-americanos, bem como os países aliados aos Estados Unidos.

O anúncio da possibilidade do uso preemptivo da força pelos Estados Unidos na NSS 2002, e seu efetivo uso na guerra lançada contra o governo iraquiano, gerou muita controvérsia. Um dos debates mais intensos trata da diferenciação conceitual e prática entre prevenção e preempção, e sua legitimidade no sistema internacional. Outro fator de polêmica gira em torno da pretensão norte-americana em agir unilateralmente sempre que necessário, desconsiderando as recomendações da Organização das Nações Unidas (ONU).

Mesmo após mais de quatro anos de invasão do Iraque, o debate perante esses fatores continuam borbulhando na agenda internacional. A presença do terrorismo, a despeito da guerra travada no Iraque, tem se intensificado. Teme-se, principalmente, o uso de armas de destruição em massa por grupos terroristas, e até mesmo por Estados tais como Coreia do Norte e Irã, intitulados pelo governo Bush como parte do “eixo do mal”. Fatos como estes demonstram a importância de se compreender a nova dinâmica.

## **2 O contexto internacional contemporâneo**

A possibilidade da utilização de armas nucleares e a conseqüente destruição de grande parte da humanidade trazida com a Guerra Fria levaram a comunidade internacional à percepção de que o controle da guerra não poderia permanecer unicamente a mercê das decisões dos Estados, ocorrendo indiscriminadamente conforme lhes conviesse. Com isso, surgiram iniciativas visando à construção de foros de negociação e institucionalização das

---

<sup>4</sup> A Estratégia de Segurança Nacional (National Security Strategy) é um documento que foi lançado pela primeira vez em 1986 pelo Ato Goldwater-Nichols quando o senado americano determinou que o executivo deveria comunicar seus cidadãos e o mundo a respeito de sua estratégia de segurança nacional. A tendência que dominou a estratégia americana desde a Guerra Fria foi conhecida como Doutrina Trumann, e se baseava principalmente no princípio da dissuasão. A política de segurança americana se alterou bruscamente após os atentados de 11 de setembro onde as Torres Gêmeas e o Pentágono foram atingidos por aviões controlados por terroristas num ataque arquitetado por Osama Bin Laden. Após esta ação o governo George W. Bush lança a NSS-2002 a qual além de tratar de temas tais como a economia, democracia e direitos humanos, tem como prerrogativa o uso preemptivo da força. Além disso, ao contrário das políticas de governos anteriores, o documento de 2002 é direto, claro e objetivo e propõe uma mudança radical em termos de política externa. De fato, após a invasão do Afeganistão e a derrubada do regime Taleban que apoiava Bin Laden, bem como após a invasão do Iraque em 2003, pode-se perceber que esta Estratégia de Segurança Nacional tem sido plenamente implementada. (TINSLEY, 2005 p. 5-7)

relações interestatais os quais tinham como principais objetivos evitar o surgimento de novas desavenças e coordenar medidas de soluções de conflito para quando estas emergissem.

Criaram-se organizações internacionais tais qual a Liga das Nações que, apesar do seu fracasso, foi um passo importante perante a tentativa de regulamentação das relações entre os Estados. Vários tratados foram assinados com a finalidade de evitar as guerras, criando dispositivos para impedir que elas ocorressem<sup>5</sup> e, finalmente, com a criação da ONU instala-se um sistema de segurança coletiva onde a guerra só seria legítima se fosse declarada a partir dos termos da Carta das Nações Unidas<sup>6</sup>, das decisões da Assembléia Geral e, ainda mais, do Conselho de Segurança. Destarte, aquilo que não estivesse incluso nas regulamentações do organismo não justificaria uma conjuntura conflituosa.

Neste ponto, cabem alguns questionamentos: Quais fatos podem ser realmente julgados como suficientes para justificar uma guerra? O que pode ser caracterizado como agressão?

Esta discussão é antiga e configura um dos fatores que podem caracterizar uma guerra como justa ou injusta. A Carta da ONU tem como uma de suas intenções proibir e limitar a emergência de novos conflitos, pontuando apenas duas exceções, quais sejam, a auto-defesa em casos de agressão e o uso da força autorizado pelas Nações Unidas (ARENDDT, 2003), sendo assim, considerar-se-á aqui a definição da ONU do termo agressão como fator que justificaria um conflito na atualidade.

No artigo 1º da resolução 3314 de 1974 das Nações Unidas, define-se agressão como “o uso de força armada por um Estado contra soberania, integridade territorial ou independência política de outro Estado ou de maneira contrária à Carta das Nações Unidas, conforme se estabelece nesta definição”. No Artigo dois, é complementado que “o primeiro uso de forças armadas por um Estado em oposição a Carta constituirá uma evidência *prima facie* de um ato de agressão” e finalizando, o Artigo três detalha quais atos seriam caracterizados como agressão:

- (a) A invasão ou ataque por forças armadas de um Estado no território de outro Estado, ou qualquer ocupação militar, mesmo que temporária, resultando de tal

---

<sup>5</sup> Podemos citar aqui alguns exemplos de documentos elaborados com a finalidade de reduzir a emergência da guerra, assim como, limitá-la: Convenção de Genebra, de 22 de junho de 1864 – inaugurou o que se chama hoje de direito humanitário internacional. O direito de guerra e de paz passa a ser dividido em direito preventivo de guerra (*ius ad bellum*) e direito da situação ou Estado de guerra (*ius in bello*), reconhecendo a injuricidade objetiva da guerra; seguem outras convenções também assinadas em Genebra relacionadas aos direitos dos prisioneiros de guerra (1929), a proibição do uso de armas bacteriológicas e gases venenos durante a guerra (1925), tratando sobre a proteção da população civil em caso de guerra; o tratado de Paris, ou Briand Kellog de 27 de agosto de 1928 que renuncia a guerra como instrumento de política nacional, etc.

<sup>6</sup> Vide capítulo VII da Carta das Nações Unidas.

invasão ou ataque, ou qualquer anexação pelo uso da força no território de outro Estado ou parte dele;

(b) Bombardeio por forças armadas de um Estado contra o território de outro Estado ou o uso de qualquer arma por um Estado contra o território de outro Estado;

(c) O Bloqueio de portos ou costas de um Estado por forças armadas contra outro Estado;

(d) Um ataque pelas forças armadas de um Estado por frotas terrestres, marítimas ou forças aéreas de um outro Estado;

(e) O uso de forças armadas por um Estado que está no território de outro Estado com o aval do Estado receptor, em contravenção com as condições providenciadas pelo acordo ou por extensão da presença em tal território além da determinação do acordo;

(f) A Ação de um Estado em permitir em seu território, que for colocado a disposição de outro Estado, para ser utilizado por este Estado para efetuar um ato de agressão contra um terceiro Estado.

(g) o envio por ou através de um Estado de bandos armados, grupos, irregulares ou mercenários, que utilizam atos de forças armadas contra um outro Estado de tal gravidade como as listadas acima, ou com o substancial envolvimento do Estado.

Deve-se enfatizar que o conceito de agressão merece uma adaptação à realidade atual, uma vez que o mesmo não aborda a nova tipologia de conflitos que se alarga a agentes não estatais. Além disso, autores como Anthony Clark Arendt defendem que a ONU não possui a estrutura suficiente para lidar com os problemas da atualidade, faltando-lhe, além de recursos e meios, uma estrutura normativa que abarque as novas ameaças (2003, p. 93). Sendo assim, a partir do uso preemptivo da força, os Estado Unidos pretendem flexibilizar o preceito da necessidade e da iminência de um ataque, e nisso se encontra um dos principais embates entre os termos prevenção e preempção.

### **3 Guerra preemptiva e preventiva: O uso antecipado da força nas relações internacionais**

O fenômeno da guerra preventiva, tão comumente abordado para explicitar a política de segurança norte americana do governo George W. Bush, já havia sido notado em conflitos que remontam a antiguidade na guerra entre Atenas e Esparta<sup>7</sup>, mas é mesmo a partir do século XVII que o termo passa a ser categorizado, relacionando-se muito estreitamente ao conceito de equilíbrio de poder.

---

<sup>7</sup> Por volta de 400 A.C., Atenas e Esparta, junto com seus respectivos aliados, declararam uma guerra que mobilizou grande parte das cidades gregas. Apesar dos antecedentes imediatos referentes a um conflito local, dos aliados das duas grandes cidades, ser identificado como o motivo responsável pela eclosão da guerra, várias análises qualificam que o fator primordial foi a ameaça ao equilíbrio da balança de poder vigente. Devido ao crescimento de poder ateniense, Esparta temia perder sua posição de potencia dominante na região e assim, declarou guerra contra Atenas. Para saber mais: TUCIDIDES. História da Guerra do Peloponeso, Imprensa Oficial SP, 2001.

Existe uma diferença clara entre dois conceitos, diversas vezes usados erroneamente como sinônimos, quais sejam: guerras preventivas e preemptivas. A guerra preemptiva, ou prioritária, se configura pela antecipação de um conflito por um Estado que esteja sob ameaça iminente de um ataque contra a sua integridade territorial e soberania política. É considerada uma ação de contra-golpe, uma atitude objetivamente de preservação, configurando, nos ditames das Nações Unidas, uma atitude de legítima defesa. Deve-se ressaltar que a legítima defesa deve ser proporcional à ameaça/ação sofrida pelo agente. Assim as ameaças devem ser reais, apresentando um perigo de dano concreto. Desta forma pode-se afirmar que quem inicia o conflito é a parte que efetua a ameaça, a agressão iminente, e não o Estado que agiu para defender-se dela. (CORREIA, 2006)

Já a guerra preventiva tem um caráter ofensivo, e é utilizada para manter o poder de um dado Estado que visa conservar seu *status quo* e o equilíbrio de poder a seu favor. Esse Estado ataca a fim de impedir que um quadro externo afete seus interesses nacionais. Porém, não necessariamente deve haver uma ameaça iminente a sua integridade territorial e soberania, mas sim uma ameaça a sua preponderância no cenário. O ator vê no ataque preventivo uma forma de consolidar e conservar sua posição no sistema. (CORREIA, 2006), de tal modo a guerra preventiva é justificada pelo medo da ascensão de um Estado e não necessariamente por uma ameaça concreta. (WALZER, 2003, p.127).

Para ficar mais claro, vamos utilizar o exemplo dado por Lawrence Freedman no artigo “Prevention, not pre-emption” (p.106-107): Consideremos o país **A** em conflito com o país **B**. Devido a sua superioridade e determinação em defender seus interesses nacionais **A** acredita que dissuade um ataque de **B**. A dissuasão funciona pois **B** não enxerga a possibilidade de ganhos num combate contra **A**, e sabe que a retaliação sofrida seria um custo muito alto. Mas o que acontece se **A** perceber que **B** está se fortalecendo e poderá reagir num caso de retaliação ou terá possibilidade de atacá-lo? Tendo esta perspectiva em vista, duas hipóteses são possíveis:

**A** pode decidir por agir preventivamente, tendo em vista dois objetivos principais, quais sejam, desarmar **B** a fim de mantê-lo militarmente inferior, a ponto de não representar mais perigo (porém isso não assegura que o país **B** não voltará a se armar e a ser uma ameaça novamente); e o segundo objetivo, mais ambicioso e que necessitará de mais recursos, trata-se de um desarmamento seguido de uma ação de troca de regime, eliminando a razão inicial de **B** em se fortalecer já que com um governo pró **A** desmotiva-se a emergência de futuros conflitos.

Outra atitude seria o caso de **A** não instigar uma guerra preventiva e **B** adquirir forças suficientes para combater. Em certo ponto **A** percebe que está prestes a ser atacado e que não pode mais esperar para retaliar. A guerra preemptiva irrompe no momento que se passa entre a ocasião da decisão do ataque por parte de **B**, e a defesa antecipada de **A**, a iminência do confronto é primordial para a decisão do contra-ataque. É esse o exato momento da diferenciação entre prevenção e preempção, ou seja, é a iminência do ataque constatado que configura como justificativa legal para a auto-defesa antecipada. (FREEDMAN, 2003, p.106-107)

Existe um marco aceito pelo direito costumeiro internacional pré carta da ONU, que se configura como um preceito da permissibilidade do uso preemptivo da força como forma de auto-defesa. Este caso clássico é denominado “Incidente Caroline” e se passou no século XIX, quando ocorreu no Canadá colonial um movimento insurgente anti-inglês. Durante a rebelião, um navio que pertencia a cidadãos norte-americanos chamado Caroline foi apreendido pelos britânicos que acreditavam que o navio estava ajudando os insurgentes canadenses. Como represália, os tripulantes do navio foram mortos pelos militares britânicos, o navio incendiado e jogado abaixo das cataratas do Niágara.

Apesar de representar uma ameaça, não havia a certeza de conluio entre canadenses e norte-americanos, e a reação precipitada foi tida como desproporcional. Os britânicos responderam que estavam agindo em prol de sua auto-defesa, mas depois de conversas entre os diplomatas dos dois países a Grã Bretanha se retratou, e estabeleceram-se dois critérios dentro dos quais se permitiria o ataque antecipado: primeiro, a necessidade do contra-ataque deveria ser demonstrada iminente e comprovada, segundo, o uso da força deveria ser proporcional a ameaça. Desde então os princípios de necessidade e proporcionalidade eram a base para a permissibilidade de ações preemptivas de defesa. (ARENDRT, 2003, p.92-93)

Um exemplo pós carta da ONU de guerra prioritária (ou preemptiva) foi a guerra dos seis dias travada entre Israel e Egito em 1967, que foi iniciada por um ataque israelense justificado como reação às movimentações militares egípcias, e as pressões jordanianas, sírias e iraquianas. Mesmo com tentativas de resolução de conflitos pela via diplomática, Israel percebe que se encontrava ameaçado real e imediatamente. Os oponentes israelenses já mobilizavam tropas nas fronteiras e se preparavam para um confronto, e por isso o governo israelense decidiu por atacar primeiro como maneira de se prevenir de uma ameaça iminente e em 6 dias tomou conta da região compreendida entre o Sinai, a faixa de Gaza, a Cisjordânia, o setor oriental de Jerusalém e as Colinas de Golã, na Síria. Especialistas afirmam que atitudes como esta podem evitar conflitos maiores, evitando que a balança de

poder penda mais para um lado do que para outro através de uma ação bélica (WALZER, 2003, p. 144). Porém, no curso dos debates no Conselho de Segurança no período não houve um consenso sobre a doutrina utilizada. Estados tais qual Uniao Soviética, Síria e Marrocos advogavam contra Israel, afirmando que não se pode agir antecipadamente, sem que haja um primeiro ataque, outros países tais qual Estados Unidos e Reino Unido tendiam a aceitar a doutrina da preempção. (ARENDRT, 2003, p.94-95)

Podemos avaliar, portanto, o uso antecipado da força como uma estratégia controversa e de difícil consenso. Ainda que lançada de forma preemptiva, ou seja, levando-se em conta os princípios da necessidade e da proporcionalidade, a aceitabilidade da ação é reduzida, isso decorre, dentre outros motivos, devido ao fato do alto valor dado pelos Estados à soberania e ao direito de não intervenção. Devemos então, ressaltar neste momento que a Guerra Preemptiva é lançada como resposta a um ataque iminente e previsível, já a preventiva não conta com essa prerrogativa.

#### **4 Estratégia de Segurança do governo George W. Bush: Prevenção ou preempção?**

Retomando a definição de agressão da resolução 3314 da ONU e o princípio de não intervenção, considerado em termos de iniciativa (agir em primeiro lugar), pode-se caracterizar a ação preventiva como uma guerra de agressão, e, portanto não legitimada. Este fator, agregado aos fatos os quais deram origem à intervenção no Iraque em 20 de março de 2003 pelos Estados Unidos suscitou uma série de debates a cerca de uma definição precisa desta doutrina, bem como a cerca da permissibilidade de tal ação, o debate a respeito do tema é importante e até hoje não se alcançou consenso a seu respeito.

Por muito tempo a política de segurança norte-americana se orientou pelo conceito da dissuasão, ou seja, por meio da persuasão de que a ação em termos estratégico-militares contra os Estados Unidos seria inútil devido a sua superioridade militar. Porém, após os atentados de 11 de setembro percebeu-se que a dissuasão falhara, e que um conflito chegara ao país sem aviso prévio. A confiabilidade na política de dissuasão caiu e o governo norte-americano percebeu que esta tática não era eficaz contra terroristas. (YOST, 2003, online)

Como as ameaças mudaram de origem e natureza, também se justificaria uma mudança no caráter das represárias a elas. Por isso o governo americano optou pela ação nomeadamente preemptiva em sua Estratégia de Segurança Nacional de 2002, na qual

George Bush depreende que o custo de não agir a favor da segurança de seu país, seria um grande risco, concluindo que:

“[...] os Estados Unidos há muito que mantêm a opção das ações preventivas para combater uma ameaça bastante grave à nossa segurança nacional. Quanto maior for a ameaça, maior é o risco da não ação – e mais necessário é agir com antecipação para nos defendermos, mesmo que haja incerteza quanto ao momento e local do ataque do inimigo. Para antecipar ou impedir tais atos hostis dos seus adversários, os Estados Unidos agirão preventivamente se tal for necessário<sup>8</sup>”

A National Security Strategy (NSS) de 2002 aperroga a necessidade de proteger os norte-americanos, bem como seus aliados, das novas ameaças internacionais, e nomeadamente da ameaça das armas de destruição em massa em mãos de Estados falidos e grupos terroristas. Seguindo o discurso de George W. Bush de 01 de junho de 2002 em West Point, a estratégia se baseia na defesa da paz através da luta contra o terrorismo e os governos tiranos, na preservação da paz através do bom relacionamento com as grandes potências e a extensão da paz através do incentivo e promoção da democracia (WHITE HOUSE, 2002).

Não se desconsidera a prática da dissuasão, nem tão pouco a diplomacia, porém, lança-se a possibilidade do uso preventivo da força e das ações unilaterais, quando não for possível a ação em conjunto e consentida pelos atores do sistema internacional, ou legitimada perante a legislação internacional.

Nos termos nos quais expõe a NSS de 2002, o que usualmente foi chamado de ação preemptiva pelo governo norte-americano na invasão ao Iraque, pode ser considerado como preventivo, se levado em consideração a correta conceitualização do termo. Não houve ameaça imediata, o que não justificaria a necessidade do conflito, além disso, a regra da proporcionalidade também não foi respeitada.

De acordo com John Lewis Gaddis (2005), antes de invadir o Iraque o governo americano buscou apoio internacional, e mesmo sem ele apostou na intervenção já que confiava na necessidade e justiça de suas razões. Acreditava-se que o ataque consistiria em uma incursão rápida que resultaria na rápida derrubada de Saddam Hussein, na prova da posse das armas de destruição em massa pelo governo iraquiano, e na constatação do suporte do governo do país ou terrorismo porém, nada disso aconteceu.

A falta do consenso internacional, a dificuldade em provar uma conexão entre Saddam e a Al Qaeda, bem como a falta de provas que comprovassem a existência de armas de destruição em massa no território iraquiano apenas fizeram por aumentar a falta de apoio a ação norte-americana e constatou a ilegitimidade da ação perante as regras internacionais.

---

<sup>8</sup> Tradução nossa.

Ainda assim, Washington acredita que a possibilidade de agir preemptivamente deve ser mantida, ao contrário do que recomenda a ONU, ou do que pensa a comunidade internacional. Bush e sua cúpula lançaram uma nova perspectiva de segurança para a grande potência baseada na preempção e é difícil que se abra mão dela.

## **5 Considerações finais**

Podemos confirmar a partir da Guerra do Iraque que existe uma nova estratégia de segurança baseada no uso preemptivo da força, como define o governo americano, porém, essa ação no Iraque teve um caráter preventivo, como se fez notar.

É fato que após os ataques de 11 de setembro o governo e os cidadãos norte-americanos puderam sentir que seu território não era inabalável e que existiam uma cerca de vulnerabilidades que deveriam ser superadas. Por meio da NSS-2002 percebemos a preocupação com a segurança do povo americano e a hipótese de que não se mediriam esforços para garanti-la, sendo possível, até mesmo, o uso antecipado da força a fim de prevenir outra série de ataques. Ainda assim devemos ser críticos a respeito da hipótese do uso precipitado da força, e o mesmo só pode ser aceito desde que represente realmente uma ação de contra-ataque e não uma justificativa banalizada que vise outros interesses.

Como já afirma Mary Ellen O'Connell (2002, p.24) ações que visam combate o terrorismo são legítimas, ainda mais quando o país é diretamente atacado como no caso dos Estados Unidos. A legislação internacional da auto-defesa consentiu e apoiou o uso da força no território afegão, compreendendo sua ligação com a Al Qaeda, e neste caso o EUA contou com a sensibilização da opinião pública mundial, porém o mesmo não aconteceu no caso da invasão do Iraque, uma vez que se percebe que existiram interesses difusos, não baseados exclusivamente no combate às novas ameaças, além disso, a preferência pela unilateralidade e o desrespeito às recomendações das Nações Unidas despertou críticas e condenações.

De acordo com Tinsley, membro do departamento de defesa americano, é muito precoce afirmar que a estratégia da dissuasão foi, ou será, substituída pela preempção. A guerra denominada preemptiva, mas que como já afirmamos tem na verdade características preventivas, foi evocada apenas uma vez, e seus resultados ainda estão obscuros. Ainda assim, após os atentados terroristas de 2001 ao território americano, não houve nenhum outro ataque territorial de grandes proporções, o que demonstra, coincidentemente ou não, que a estratégia tem repercutido de forma a evitar novos perigos.

O fato é que o governo americano mantém sua postura e se reserva o direito de usar a força a fim de prevenir ataques de terroristas ou países inimigos, e isto é ratificado na Estratégia de Segurança Nacional de 2006 que conclui que

“Se necessário, sob os auspícios da auto-defesa, nós não rejeitaremos o uso da força antes de os ataques ocorrerem, ainda que o local e o horário dos ataques do inimigo sejam incertos. Já que as conseqüências de um ataque com armas de destruição em massa são potencialmente devastadores, nós não podemos esperar que estes grandes perigos se materializem. Esse é o princípio e a lógica da preempção.

O lugar da preempção na nossa estratégia de segurança nacional se mantém o mesmo. Nós ainda procederemos deliberadamente, pesando as conseqüências de nossas ações. Assim, as razões de nossas ações serão claras, as forças medidas e a causa justa.” (WHITE HOUSE, 2006, p. 23)

## 7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARENDDT, Anthony Clark. **International Law and the preemptive use of military force.** The Washington Quaterly, Primavera de 2003. Disponível em [http://www.twq.com/03spring/docs/03spring\\_arend.pdf](http://www.twq.com/03spring/docs/03spring_arend.pdf)> Acesso em: 08 jun. 2007

CORREIA, Pedro de Pezarat. **Império mundial e ações preventivas.** Disponível em: <http://resistir.info/serpa/comunicacoes/comunicacoes.html>> Acesso em: 8 set. 2006.

FREEDMAN, Lawrence. **Prevention, not preemption.** The Washington Quaterly, Primavera de 2003. Disponível em [http://www.twq.com/03spring/docs/03spring\\_freedman.pdf](http://www.twq.com/03spring/docs/03spring_freedman.pdf)> Acesso em 08 jun. 2007.

GADDIS, John Lewis. **Grand strategy in the second term.** Foreign Affairs, Janeiro/Fevereiro de 2005. Disponível em <http://www.foreignaffairs.org/20050101faessay84101/john-lewis-gaddis/grand-strategy-in-the-second-term.html>> Acesso em 15 jul. 2007

HÖSLE, Vittorio. **A Guerra contra o Iraque foi uma Guerra Justa?** Disponível em: <http://www.hottopos.com/videtur20/hosle.htm> > Acesso em: 10 ago. 2006.

LA MAISONNEUVE, E. de. La metamorfosis de la violencia. Ensaio sobre la guerra moderna. Br.As., Grupo editor latinoamericano, 1998.

NAÇÕES UNIDAS. **United Nations General Assembly Resolution 3314 (XXIX). Definition of Aggression.** Disponível em: <http://ods-dds-ny.un.org/doc/RESOLUTION/GEN/NR0/739/16/IMG/NR073916.pdf>> Acesso em: 6 set. 2006.

O'CONNELL, Mary Ellen. **The Myth of Preemptive Self-Defense.** American Society of International Law - Task Force on Terrorism, Washington, DC, 2002. Disponível em: [www.asil.org/taskforce/oconnell.pdf](http://www.asil.org/taskforce/oconnell.pdf)> Acesso em 10 jan. 2007.

TISNLEY, Peter G. **Grand Strategy for the United States in the 21 century?** A look at the national security document of 2002 and beyond. U.S. War College Institute, Pensilvânia: 18 mar. 2005, disponível em ≤ <http://www.strategicstudiesinstitute.army.mil/pdffiles/ksil260.pdf>> Acesso em 01 abr. 2007.

TUCIDIDES. **História da Guerra do Peloponeso.** Imprensa Oficial: São Paulo, 2001.

WALZER, Michael. **Guerras Justas e Injustas:** uma argumentação moral com exemplos históricos; tradução Waldéa Barcellos. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

WHITE HOUSE. **The national security strategy of United States of America 2002.** Disponível em: <<http://www.whitehouse.gov/nsc/nss.pdf>> Acesso em: 6 set. 2006.

\_\_\_\_\_. **The national security strategy of United States of America 2006.** Disponível em: <<http://www.whitehouse.gov/nsc/nss/2006/nss2006.pdf>> Acesso em: 5 out. 2006.

YOST, David S. Debater as estratégias de segurança. In: **Notícias da OTAN online**, inverno 2003. Disponível em <<http://www.nato.int/docu/review/2003/issue4/portuguese/art4.html>> Acesso em: 5 nov. 2006.